



**TERMO DE CONTRATO Nº 106/2024/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.437/2024-SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2023/0091047-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE FRALDA DESCARTÁVEL, GERIÁTRICA, ADULTO – USO DOMICILIAR.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 23.615.178,74 (vinte e três milhões, seiscentos e quinze mil cento e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 283.382.144,88 (duzentos e oitenta e três milhões, trezentos e oitenta e dois mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 106.735/2024 no valor de R\$ 190.255,62
119.204/2024 no valor de R\$ 49.742.448,84

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2530.3.3.90.91.00.00.1.500.9001.0
84.10.10.301.3003.2530.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 07.118.264/0001-93, com sede na Avenida Alberto Ramos, nº 274 – bairro: Jardim Independência – São Paulo/SP – CEP: 03222000, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **CAIO HENRIQUE PEREIRA FABBRI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 109021537 do processo nº 6018.2023/0091047-2, publicado no DOC/SP de 21/08/2024, bem como do despacho de retiratificação exarado em documento SEI nº 109067852, publicado no DOC/SP de 22/08/2024, resolvem firmar o presente contrato, objetivando o fornecimento discriminado na cláusula primeira, nos termos do art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e do art. 4º, XXII da Lei Federal nº 10.520/02 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE FRALDA DESCARTÁVEL, GERIÁTRICA, ADULTO – USO DOMICILIAR.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes no Edital de Licitação nº 90.437/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
1	FRALDA DESCARTAVEL, ADULTO, TAM. P- USO DOMICILIAR	446.873	5.362.476
2	FRALDA DESCARTAVEL, ADULTO, TAM. M- USO DOMICILIAR	1.709.565	20.514.780
3	FRALDA DESCARTAVEL, ADULTO, TAM. G- USO DOMICILIAR	3.724.576	44.694.912
4	FRALDA DESCARTAVEL, ADULTO, TAM. EG- USO DOMICILIAR	1.512.088	18.145.056

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. A **CONTRATADA** fará a entrega de forma parcelada, mediante as ordens de fornecimento emitidas pelo Grupo Técnico de Compras – GTC/Materiais Médico Hospitalares.
- 2.2. As entregas dos materiais ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local.
- 2.3. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
- 2.4. Nas notas fiscais de venda deverá constar a descrição completa do material, o número do item ao qual ele se refere, o número do Pregão, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
- 2.5. **O prazo de entrega do(s) produto(s) é contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da ordem de fornecimento com prazo de entrega de até 10 dias corridos.**
- 2.6. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da SMS, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado.
- 2.7. O requerimento deverá ser submetido à apreciação do GTC/MMH de SMS dentro do prazo assinalado na ordem de fornecimento para entrega do produto.
- 2.8. Os quantitativos deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Fornecimento, nos endereços abaixo, respeitando o agendamento prévio:



REDE	LOCAL DE ENTREGA	AGENDAMENTO
ATENÇÃO BÁSICA	Complexo logística dos correios, situado à AV. Dr. Antonio João Abdala, 2727 – vila nova – Cajamar.	spmclijaguare@correios.com.br
CDMEC	Avenida Jaguaré, nº 818 – São Paulo – CEP 05346-000	agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com
AÇÃO JUDICIAL	Avenida Jaguaré, nº 818 – São Paulo – CEP 05346-000	agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal estimado** do contrato é de **R\$ 23.615.178,74 (vinte e três milhões, seiscentos e quinze mil cento e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor **total** estimado de **R\$ 283.382.144,88 (duzentos e oitenta e três milhões, trezentos e oitenta e dois mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 108341045, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **106.735/2024** no valor de R\$ 190.255,62 (cento e noventa mil duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), e a nota de empenho nº **119.204/2024** no valor de R\$ 49.742.448,84 (quarenta e nove milhões setecentos e quarenta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), onerando, respectivamente, a dotação orçamentária nº **84.10.10.301.3003.2530.3.3.90.91.00.00.1.500.9001.0** e nº **84.10.10.301.3003.2530.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Fornecer o objeto do presente contrato e executar todos os serviços previstos, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90.437/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos produtos e serviços fornecidos;
- 5.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que por ventura ocasione à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão da execução do presente Contrato.
- 5.1.5. Atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente contrato.
- 5.1.6. Por ocasião de cada fornecimento, a **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente as especificações dos produtos, de acordo com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência deste ajuste.
- 5.1.7. As embalagens deverão ser acondicionadas, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.1.8. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 5.1.9. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 5.1.10. Das notas fiscais, a **CONTRATADA** fará constar os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca, nome do fabricante do produto e o número do processo administrativo.



- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90.437/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização do contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;



- 6.1.9. Atestar mensalmente o fornecimento realizado, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.11. A fiscalização da execução do contrato pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:



- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.3.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.4. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.3.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;



- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto contratual será fornecido pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução do objeto contratado.
- 9.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.
- 9.4. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 9.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:
- 9.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 9.5.1.1. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



9.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.5.2.1. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 9.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 9.7. O recebimento do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.087/90.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 10.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 10.3.2. Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 10.3.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.3.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 10.3.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no início da prestação de serviços.
- 10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.7. Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições.
- 10.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.9. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora.
- 10.10. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: eletronico@qualitymedicalsp.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90.437/2024, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 11.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

CAIO HENRIQUE PEREIRA FABBRI
QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE FRALDA DESCARTÁVEL, GERIÁTRICA, ADULTO – USO DOMICILIAR.

2. JUSTIFICATIVA

A existência de uma demanda constante e crescente por parte dos pacientes atendidos pela instituição, torna imprescindível a manutenção de um estoque regular e suficiente para suprir as necessidades, observando-se assim o princípio da eficiência e economicidade através de contratação de fornecimento contínuo.

Preliminarmente, torna-se imprescindível a pretensa contratação em virtude do esgotamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços (RP), de números 391/2022, 392/2022, 815/2022 e 816/2022, atualmente em vigor, bem como em decorrência da proximidade do término de sua vigência.

O esgotamento dos quantitativos das referidas Atas de Registro de Preços implica na impossibilidade de suprir a demanda contínua e crescente pela fralda descartável para adultos, requisito essencial para o atendimento adequado dos usuários finais.

A proximidade do término da vigência das Atas mencionadas evidencia a urgência na realização de nova contratação, a fim de evitar a interrupção no fornecimento do produto e garantir a continuidade dos serviços prestados à comunidade.

Ademais, cumpre ressaltar que a pretensa contratação se mostra imperativa em consonância com o programa instituído pela Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), cujos aspectos elencamos abaixo:

- **Programa IPD:** O fornecimento de fraldas descartáveis destinado à pessoas acima de 03 anos de idade, residentes e domiciliadas no Município de São Paulo e que apresentem incontinência urinária ou fecal permanente, dentro das condições estabelecidas no protocolo de dispensação.

Ressaltamos também que a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), possui diretrizes para a dispensação de fraldas descartáveis para adultos, conforme orientações disponíveis no seguinte link:

[PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS - IPD](#)

Dessa forma, a referência às orientações da Secretaria Municipal de Saúde reforça a legitimidade e a pertinência da presente contratação, evidenciando o alinhamento com os princípios e diretrizes do SUS no contexto do fornecimento de fraldas descartáveis para adultos na cidade.

Os quantitativos elencados no quadro abaixo transcrito (item 6), destinam-se ao atendimento dos usuários inscritos nos programas de Insumos para Pessoas com Deficiências e de Dispensação de Fraldas, nas respectivas Unidades Básicas de Saúde pertencentes a esta Secretaria.

Portanto, em virtude da importância dos programas mencionados e da necessidade incontestável de garantir a continuidade do fornecimento dos insumos essenciais, torna-se imprescindível a abertura da contratação proposta, a fim de assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde implementadas pela PMSP.

3. DESCRITIVO DO OBJETO

ITEM I - FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAM. P - USO DOMICILIAR; CÓDIGO SUPRI.:

11.065.003.012.2283-0

Fralda Geriátrica, descartável, TAMANHO P, para adultos de 20 a 40 KG. Composta por: camada externa confeccionada em polímero sintético hidrofóbico; camada interna de absorção constituída de polímero natural hidrofílico e polímero sintético em forma de cristais absorvente (flocgel); manta absorvente de formato anatômico, antialérgica, com capacidade de absorção mínima de 600 ml, retenção do conteúdo absorvido sem contato com a pele do paciente, superfície uniforme ainda que úmida; cintura de 40 a 70 cm com 2 a 4 tiras laterais de adesivos termoplásticos para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconizadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio; recortes nas pernas com 3 ou mais elásticos (polímeros sintéticos: poliuretanas, borracha ou lycras), barreira lateral antivazamento, possibilitando ajuste perfeito. Possuir Aloe Vera e indicador de umidade. Tolerância de +/- 10 cm nas medidas e +/- 10% no peso. Embalada em pacote plástico confeccionado em polietileno biodegradável.

ITEM II - FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAM. M - USO DOMICILIAR; CÓDIGO SUPRI.:

11.065.003.012.0108-5

Fralda Geriátrica, descartável, TAMANHO M, para adultos de 40 a 70 KG. Composta por: camada externa confeccionada em polímero sintético hidrofóbico; camada interna de absorção constituída de polímero natural hidrofílico e polímero sintético em forma de cristais absorvente (flocgel); manta absorvente de formato anatômico, antialérgica, com capacidade de absorção mínima de 700 ml, retenção do conteúdo absorvido sem contato com a pele do paciente, superfície uniforme ainda que úmida; cintura de 70 a 120 cm com 2 a 4 tiras laterais de adesivos termoplásticos para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconizadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio; recortes nas pernas com 3 ou mais elásticos (polímeros sintéticos: poliuretanas, borracha ou lycras), barreira lateral antivazamento, possibilitando ajuste perfeito. Possuir Aloe Vera e indicador de umidade. Tolerância de +/- 10 cm nas medidas e +/- 10% no peso. Embalada em pacote plástico confeccionado em polietileno biodegradável.

ITEM III - FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAM. G - USO DOMICILIAR; CÓDIGO SUPRI.:

11.065.003.012.0109-3

Fralda Geriátrica, descartável, TAMANHO G, para adultos de 70 a 90 KG. Composta por: camada externa confeccionada em polímero sintético hidrofóbico; camada interna de absorção constituída de polímero natural hidrofílico e polímero sintético em forma de cristais absorvente (flocgel); manta absorvente de formato anatômico, antialérgica, com capacidade de absorção mínima de 800 ml, retenção do conteúdo absorvido sem contato com a pele do paciente, superfície uniforme ainda que úmida; cintura de 110 a 150 cm com 2 a 4 tiras laterais de adesivos termoplásticos para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconizadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio; recortes nas pernas com 3 ou mais elásticos (polímeros sintéticos: poliuretanas, borracha ou lycras), barreira lateral antivazamento, possibilitando ajuste perfeito. Possuir Aloe Vera e indicador de umidade. Tolerância de +/- 10 cm nas medidas e +/- 10% no peso. Embalada em pacote plástico confeccionado em polietileno biodegradável.

ITEM IV - FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAM. XG - USO DOMICILIAR; CÓDIGO SUPRI.:

11.065.003.012.0110-7

Fralda Geriátrica, descartável, TAMANHO XG, para adultos acima de 90 KG. Composta por: camada externa confeccionada em polímero sintético hidrofóbico; camada interna de absorção constituída de polímero natural hidrofílico e polímero sintético em forma de cristais absorvente (flocgel); manta absorvente de formato anatômico, antialérgica, com capacidade de absorção mínima de 900 ml, retenção do conteúdo absorvido sem contato com a pele do paciente, superfície uniforme ainda que úmida; cintura de 125 a 165 cm com 2 a 4 tiras laterais de adesivos termoplásticos para fixação de cada lado protegidas por fitas siliconizadas reposicionáveis com pequena dobradura para facilitar o manuseio; recortes nas pernas com 3 ou mais elásticos (polímeros sintéticos: poliuretanas, borracha ou lycras), barreira lateral antivazamento, possibilitando ajuste perfeito. Possuir Aloe Vera e indicador de umidade. Tolerância de +/- 10 cm nas medidas e +/- 10% no peso. Embalada em pacote plástico confeccionado em polietileno biodegradável.

4. EMBALAGEM

- 4.1. O produto deverá ser embalado primariamente em pacotes individuais com quantidades multiplas de 120 unidades e reembalados em fardo plastico com 120 unidades. Deverá constar na embalagem externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e /ou validade, nome do responsável técnico.
- 4.2. Deverá conter a expressão: DISPENSADO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- 4.3. Os produtos a serem fornecidos pela empresa vencedora deverão apresentar em sua embalagem individual a expressão PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO.
- 4.4. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Comprovar através de cópia autenticada a Licença de Funcionamento da empresa proponente conforme legislação vigente.
 - 5.2. Comprovar através de cópia autenticada Alvará Sanitário atualizado, ou Cadastramento definitivo da empresa proponente, emitido por órgão da Vigilância Sanitária local.
 - 5.3. Comprovar através de cópia autenticada, a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA - MS.
 - 5.4. O produto deverá atender à Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
 - 5.5. Em caso de suspeita de desvio de qualidade ou suspeita de irregularidade o fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde). Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
 - 5.6. Os produtos deverão atender as recomendações da Resolução RDC nº 640, de 24 de março de 2022 que dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis.
 - 5.7. A Empresa deverá apresentar Laudo Analítico Laboratorial do Ensaio de Irritação Cutânea Primária e Cumulativa e Laudo Microbiológico por similaridade de produto com certificação com data de validade máxima de 05 (cinco) anos.
 - 5.8. A Empresa deverá apresentar Laudo de Biodegradação Anaeróbica conforme ASTM D5511 ou similar.
 - 5.9. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada Divisão de Suprimentos SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização do (s) produtos no período de validade.
 - 5.10. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
 - 5.11. A empresa deverá declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
 - 5.12. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
 - 5.13. Durante o certame será solicitado mínimo de 01 (UM) pacote do item para análise da compatibilidade do produto.
 - 5.14. As amostras deverão vir identificadas com NÚMERO DO PREGÃO, NOME DO FABRICANTE E/OU DISTRIBUIDOR, NÚMERO DO ITEM DO EDITAL.
 - 5.15. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - a) Rotulagem e funcionalidade da embalagem;
 - b) Comprovação de compatibilidade da tecnologia com descrição do objeto descrito em Edital.
- 5.13. As amostras serão analisadas na CPME/CATS/SMS cujo agendamento será publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo permitida a presença de 01 (um) representante por Empresa, cuja presença será facultada a todos os demais fornecedores interessados.

5.14. As amostras colocadas à disposição da Administração poderão ser manuseadas e desmontadas pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

5.15. Após a assinatura da ATA de Registro de Preços ou Termo de Contrato concernente aos ITENS respectivos, as amostras apresentadas e não utilizadas, tendo sido aprovadas ou não, poderão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, no 6º andar desta SMS, junto à comissão avaliadora. A não retirada das amostras no prazo estabelecido ensejará o descarte das mesmas pela Administração, sem direito a ressarcimentos.

5.16. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, FICHA TÉCNICA com logotipo da empresa, impressa em língua portuguesa, constando todas as informações do produto, marca, fabricante, e se o caso, país de origem.

5.17. A Contratada ou Detentora da ATA deverá oferecer sem ônus Capacitação às equipes da Rede Hospitalar, da Rede de Atenção Básica e Parceiros com o objetivo do uso correto da tecnologia/produto; bem como Recapacitação se houver necessidade.

6. QUANTITATIVO

CÓD.SUPRI	OBJETO	ATENÇÃO BÁSICA C.M.M.	CDMEC C.M.M	AÇÃO JUDICIAL C.M.M.	TOTAL POR ITEM
11.065.003.012.2283-0	FRALDA DESCARTAVEL, ADULTO, TAM. P- USO DOMICILIAR	440.677	4.696	1.500	446.873
11.065.003.012.0108-5	FRALDA DESCARTAVEL, ADULTO, TAM. M- USO DOMICILIAR	1.665.940	25.125	18.500	1.709.565
11.065.003.012.0109-3	FRALDA DESCARTAVEL, ADULTO, TAM. G- USO DOMICILIAR	3.679.042	37.834	7.700	3.724.576
11.065.003.012.0110-7	FRALDA DESCARTAVEL, ADULTO, TAM. EG- USO DOMICILIAR	1.477.079	33.509	1.500	1.512.088
	TOTALGERAL	7.262.738	101.164	29.200	7.393.102

CÓD.SUPRI	OBJETO	ATENÇÃO BÁSICA C.M.A.	CDMEC C.M.A.	AÇÃO JUDICIAL C.M.A.	TOTAL POR ITEM
11.065.003.012.2283-0	FRALDA DESCARTAVEL, ADULTO, TAM. P-USO DOMICILIAR	5.288.124	56.352	18.000	5.362.476
11.065.003.012.0108-5	FRALDA DESCARTAVEL, ADULTO, TAM. M-USO DOMICILIAR	19.991.280	301.500	222.000	20.514.780
11.065.003.012.0109-3	FRALDA DESCARTAVEL, ADULTO, TAM. G-USO DOMICILIAR	44.148.504	454.008	92.400	44.694.912
11.065.003.012.0110-7	FRALDA DESCARTAVEL, ADULTO, TAM. EG-USO DOMICILIAR	17.724.948	402.108	18.000	18.145.056
	TOTAL GERAL	87.152.856	1.213.968	350.400	88.717.224

7. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

A empresa contratada fará a entrega de forma parcelada, mediante as ordens de fornecimento emitidas pelo Grupo Técnico de Compras – GTC/Materiais Médico Hospitalares.

As entregas dos materiais ocorrerão por conta exclusiva da Contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.

Nas notas fiscais de venda deverá constar a descrição completa do material, o número do item ao qual ele se refere, o número do Pregão, o número da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

O prazo de entrega do(s) produto(s) é contado a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da ordem de fornecimento com prazo de entrega de até 10 dias corridos;

O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da SMS, mediante solicitação por escrito e fundamentada pelo interessado.

O requerimento deverá ser submetido à apreciação do GTC/MMH de SMS dentro do prazo assinalado na ordem de fornecimento para entrega do produto.

Os quantitativos constantes do item 6 (quadro de quantitativos), deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Fornecimento, nos endereços abaixo, respeitando o agendamento prévio:

REDE	LOCAL DE ENTREGA	AGENDAMENTO
ATENÇÃO BÁSICA	Complexo logística dos correios, situado à AV. Dr. Antonio João Abdala, 2727 – vila nova – Cajamar.	spmclijaguare@correios.com.br
CDMEC	Avenida Jaguaré, nº 818 – São Paulo – CEP 05346-000	agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com
AÇÃO JUDICIAL	Avenida Jaguaré, nº 818 – São Paulo – CEP 05346-000	agendamento.sms.sao@consorciomedsp.com

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Catálogos e Manual Técnico e ou Manual de Instrução, que permitam a conferência das especificações técnicas do produto ofertado.
- 8.2. Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante. Considera-se atividade pertinente ao objeto licitado o fornecimento de FRALDAS DESCARTÁVEIS ADULTO.
- 8.3. Os atestados deverão comprovar a capacidade de fornecimento de no mínimo a quantidade de 35% (Trinta e cinco por cento) do CONSUMO MEDIO ANUAL – MINIMO DE 31.051.029 unidades, dos insumos a serem fornecidos de acordo com os itens do Termo de Referencia – ANEXO II, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos.
- 8.4. Comprovar a regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através de cópia do Registro ou da Isenção, ou de Notificação ou Cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.5. Laudo Analítico Laboratorial do Ensaio de Irritação Cutânea Primária e Cumulativa e Laudo Microbiológico por similaridade de produto com certificação com data de validade máxima de 05 (cinco) anos.
- 8.6. Laudo de Biodegradação Anaeróbica conforme ASTM D5511 ou similar.
- 8.7. Comprovar através de cópia a Licença de Funcionamento da empresa proponente, conforme legislação vigente, emitida por Autoridade Sanitária local.
- 8.8. Comprovar através de cópia a Autorização de Funcionamento (AFE), da empresa proponente, emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA - MS.

9. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSORCIO

Trata-se de justificativa referente à vedação à participação de empresas constituídas em forma de consórcio para Contrato de fornecimento contínuo de Fraldas de uso domiciliar.

Vale dizer que a admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela Lei ao talante da administração pois, o artigo 15 da Lei 14.133/2021, utilizando-se da expressão “salvo vedação devidamente justificada”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

Essa decisão é resultante de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de pessoas associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competição do certame, para o caso concreto em análise, que visa exatamente afastar qualquer restrição à competição.

Dessa forma, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, por tratar-se de objeto que reúne expertise de empresas individualmente, sem a necessidade de reunião com outras para a execução do objeto, não há necessidade de o edital prever a participação de consórcios, cuja justificativa atende ao disposto no art. 15, caput, da lei 14.133/21.

Corroborando o exposto. O Professor Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ed, 2009, p.47 e 477, ao lecionar que:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispõem de condições de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares.”

Ainda, sobre a questão da discricionariedade o citado mestre complementa:

“O Ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública.”

Destarte não se mostra viável a reunião de empresas em consórcio para a referida execução

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para fornecer o objeto a ser licitado, esta Coordenadoria se manifesta pela não participação de empresas em consórcio. Fato este que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

10. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscais de Contratos nomeados através de Portaria.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado por SMS, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante;

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;

Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, nos prazos estipulados pela contratante;

Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

Atender prontamente às solicitações da SMS com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela unidade requisitante;

Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;

Responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto;

A contratada deverá comunicar à contratante, dentro do prazo assinalado na ordem de fornecimento para entrega do produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

A contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descargada, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos.

O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, em nome do Credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. 23 de janeiro de 2010.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

14. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fica dispensado o ETP, neste processo, pois trata-se de item padronizado, conforme dispositivo legal do art. 3º, IV da Instrução Normativa 01/SEGES.

Ressalta-se que trata de itens de atendimento a programa de Atenção a Saúde através de dispensação de Fraldas pela Secretaria Municipal da Saúde, com base no protocolo Oficial disponível no [site da prefeitura](#).

15. PENALIDADES

São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21

1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura; incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

b) Multa de 20% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no início da prestação de serviços.

4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

7. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições.

8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora.

10. Caso seja possível, os valores devidos serão descontados do pagamento a que tiver direito a contratada. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN

e no Sistema Municipal da Dívida Ativo, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.



Mariângela Spironelli
R.F. 617.807.3

ASSINATURA - NOME DO SERVIDOR
GTC/MMH OU GTC/MEDICAMENTOS

TC_106_2024__QUALITY_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=b276841a07b97d7050f9f7ab8c76a6d08a20b5f8c04d889d50f8a47259a3ecf6bc5c9be7cb43c131c2057c1a3e4c5dd72c3f94bb2778b15e65d5d08e7ed02c018e91cca20a25

Fluxo de assinatura iniciado por: **Nadine Ranieri Pereira**
nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

**CAIO HENRIQUE PEREIRA
FABBRI**

eletronico@qualitymedicalsp.com.br
CPF: 310.229.168-66
IP: 187.90.144.182
Assinou como signatario em:
20/09/2024 15:01:39

CAIO HENRIQUE PEREIRA

FABBRI

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria gabinetesau de@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 760.895.848-00
IP: 201.87.151.42
Assinou como signatario em:
20/09/2024 16:57:53

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Marcelo T Gregorio

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br
IP: 186.220.197.236
Assinou como signatario em:
20/09/2024 17:39:12

Marcelo T Gregorio

Assinatura

Nadine Ranieri Pereira

nadinepereira@prefeitura.sp.gov.br
IP: 189.69.17.250
Assinou como signatario em:
20/09/2024 17:49:11

Nadine Ranieri Pereira

Assinatura